



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 15-17

Gestar do Contrato: JOÃO LEONARDO PINELLI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA , ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, CNPJ 14.789.676/0001-10 cujo o objeto é: Prestação de serviços de Desenvolvimento, Hospedagem Suporte e Atualização de Website" para o Município de Olímpio Noronha/ MG

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1 de março, nº450, Centro –Olímpio Noronha/MG neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, CNPJ 14.789.676/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Otaviano Vieira Mosqueira, nº 112, CEP 35430-593 Guarapiranga município de Ponte Nova /MG, neste ato representado pelo Senhor **ROFAEL DE SOUZA CARMO** CPF: 059.307.986-80 denominada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório do dia 06/02/2017 julgado em 06/02/2017 e homologado em 06/02/2017.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Prestação de serviços de Desenvolvimento, Hospedagem Suporte e Atualização de Website" para o Município de Olímpio Noronha/ MG pelo **menor preço por item**.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.2- O prazo de prestação dos serviços contratados e de 12 meses, a contar da assinatura de presente instrumento.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), e seu valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Felicio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG/66.651

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br
Email: compraselicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

153099inmãis



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. No preço do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.2- manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.3- A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO sob o regime de prestação de serviços técnicos;

7.4- Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências da Contratante.

7.5- Caberá à Contratada a responsabilidade de assessorar os servidores do Município de Olímpio Noronha, devendo nessa condição elaborar projetos, prestar contas, elaborar editais de licitações entre outros.

7.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço prestado, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do serviço prestado, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

Felício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.351

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br
Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

15/09/2015

92

15/09/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

7.2.6- Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotações: 02.03.01.04.122.9002.210

Ficha: 71

Fonte: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.


Felício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br
Email: compraselicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

15/08/2011

92





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha 06 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME,

CNPJ 14.789.676/0001-10

Representante legal: Rafael de Souza Carmo

CPF: 059.307.986-80

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Blacch

CPF: 042.153.196-76

2) Misoguemardães

CPF: 040.827.306-21

Felício de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.